

Posicionamento da SOCEGO

Portaria 2.282/2020 do Ministério da Saúde

A Portaria **GM Nº 2.282/2020** do Ministério da Saúde modifica a Portaria GM/MS nº 1.508/2005, acrescentando alguns pontos que merecem análise crítica, posto que configuram falha ética, dificultam o acesso à assistência adequada e fomentam a violência institucional.

A obrigatoriedade da notificação à autoridade policial viola os direitos à privacidade e à autonomia da mulher em situação de violência, além de caracterizar quebra de sigilo profissional. Além disso, trata-se de medida inconstitucional, posto que a interrupção da gestação em caso de estupro é assegurada legalmente sem condicionantes outros além da expressa vontade da mulher e nenhuma portaria pode se sobrepor à lei. **Vale ressaltar que não cabe ao profissional médico atividade investigativa.** Essas medidas prejudicam uma assistência que deveria ser pautada pelo acolhimento, respeito, sigilo e cuidado.

Nesse sentido, a oferta de visualização do embrião ou feto através da ultrasonografia para uma mulher em sofrimento decorrente de violência sexual chega ser absurda, incorrendo em franca por violência institucional.

Adicionalmente, a avaliação e determinação da conduta assistencial em casos de interrupção da gestação prevista em lei, cabe a profissional obstetra, não existindo qualquer razão técnica para inclusão de médico anestesiológico na equipe multiprofissional que confere legitimidade ao laudo técnico.

Em decorrência desses apontamentos, a **SOCEGO** se posiciona pela revogação urgente da Portaria **GM Nº 2.282/2020**.